

de 1 transformador trifásico de 45 KVA, marca CEMEC – patrimônio DAE 56.630 e 1 transformador trifásico de 15 KVA, marca Belima – patrimônio DAE 56.084, classificados como excedentes e inservíveis

Parecer: C/DAAE 16/2017
Valor: R\$ 4.560,00 (Estimado).
Data de Assinatura: 10-05-2021.
Doação 2021/37/00033.4.
SPDOC/3575218/2019 - DAAE.
Participes – DAAE e Prefeitura Municipal de Populina.
Objeto – Termo de Doação de equipamentos, que entre si celebram o DAAE e o Município de Populina, constituindo-se de 1 transformador trifásico de 30 KVA, marca Belima – patrimônio DAE 90004427 e 1 transformador trifásico de 112,5 KVA, marca Belima – patrimônio DAE 43862, classificados como excedentes e inservíveis
Parecer: C/DAAE 16/2017
Valor: R\$ 5.220,00 (estimado).
Data de Assinatura: 10-05-2021.

DIRETORIA DA BACIA DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

Despacho do Diretor, de 29-4-2021
Informe de Indeferimento; Referência:
- Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Est. SP - CPF/CNPJ: 43.776.517/0037-90
- Município: São Sebastião
- Processo DAAE 9609218
Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):
- Captação Superficial - Ribeirão Grande - Coord. Geográficas(s) Latitude S (23°48'21.975") - Longitude o (45°26'37.072") - Vazão Máxima Instantânea 160,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 3.840,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200022608-IMD.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte/ n. 042 de 29-04-2021.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MÉDIO PARANAPANEMA

Deliberação CBH-MP/220, de 26-2-2021
Approva diretrizes, procedimentos e critérios para a solicitação, pontuação e hierarquização de recursos do Fehidro 2021 (compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos), destinadas ao CBH-MP. (Deliberação referendada na 38ª Reunião Extraordinária realizada dia 23-04-2021)

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema - CBH-MP,

Considerando a disponibilidade de recursos a ser destinada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, à área de atuação do CBH-MP, do orçamento 2021 do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro;

Considerando a disponibilidade de recursos a ser arrecadada com a Cobrança pelo uso da água, na UGRHI-17;

Considerando o trabalho desenvolvido pela Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento - CT-PAS para propor diretrizes, procedimentos e critérios para a solicitação, pontuação e hierarquização de recursos do Fehidro 2021 destinados ao CBH-MP;

Delibera:
Artigo 1º - Aprova a destinação de recursos do Fehidro 2021, para projetos de caráter regional de demanda induzida do Comitê, conforme percentuais e fontes de recurso abaixo:
I. Cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.

a) Projeto de Educação Ambiental do Comitê – até 10% do valor disponível;

II. Compensação financeira – CFURH.
a) Projeto Regional de interesse do Comitê – até 10% do valor disponível.

Artigo 2º - Aprova as diretrizes gerais para a solicitação de recursos do Fehidro 2021:

I. Atendimento das normas, procedimentos e condicionantes estabelecidos pelo MPO - Manual de Procedimentos do Fehidro, em vigência.

II. Aplicação dos recursos na área de abrangência da UGRHI-17;

III. Limite de solicitação de recurso por Entidade/Município: 1 na modalidade "Reembolsável" e 1 na modalidade "Não Reembolsável" (Fundo Perdido);

IV. Podem habilitar-se à obtenção de financiamento com recursos exclusivamente reembolsáveis: - empresas de direito privado com finalidade lucrativa, usuárias de recursos hídricos; e, - consumidores dos serviços de abastecimento de água, pessoas jurídicas de direito público ou privado (conforme item 3.3.2. do MPOFEHIDRO);

V. Oferecimento de contrapartida mínima, conforme item 4.1.3 do MPOdo Fehidro.

VI. O interessado na tomada de recursos ao Fehidro deverá estar adimplente junto ao Fehidro, Cadin, INSS, FGTS, DAAE (Cobrança de Recursos Hídricos), Tribunais Federais e Justiça do Trabalho;

VII. Solicitação de recursos para controle de erosão urbana e rural, controle de perdas e implantação de hidrômetros, deverão possuir, e as obras estarem contempladas, nos respectivos Planos atualizados (macro drenagem/controle de erosão rural/controle de perdas);

VIII. Empreendimentos financiados pelo Fehidro, constituídos por fases, a sua continuação somente será indicada e financiada após a fase anterior estar encerrada no SinFEHIDRO;

IX. Os Municípios com sede em outra UGRHI, com área parcialmente contida na UGRHI-17, obrigatoriamente membros do Comitê (aprovados em Plenário), serão contemplados com recursos para 1 projeto (melhor pontuado) com valor máximo definido por esta deliberação;

X. Prefeituras Municipais e entidades ligadas à administração municipal, mesmos operados pela SABESP, deverão apresentar comprovação de sistema de micromedição de água em mais de 90% do sistema.

XI. Municípios que não possuem micromedição, em no mínimo 90% de seus sistemas, mas possuem o Plano de Controle de Perdas concluído poderão solicitar recursos, somente, para Instalação de Micromedidores.

XII. Entidades da Administração Municipal (prefeitura, serviços autônomos, etc.) mesmo com CNPJ diferentes somente poderão apresentar 1 solicitação de Recursos ao Fehidro, conforme inciso III deste artigo.

Parágrafo único: O responsável legal da entidade interessada na tomada de recursos do Fehidro 2021, para assinatura do Contrato Fehidro junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado e Banco do Brasil, deverá possuir assinatura digital com certificação.

Artigo 3º - As solicitações de recursos ao Fehidro 2021 deverão oferecer contrapartida mínima conforme condições abaixo:

I. Financiamentos Reembolsáveis:
- 20% de contrapartida;

II. Financiamentos não Reembolsáveis:
- 2% - administração direta ou indireta de municípios até 50 mil habitantes;

- 5% - administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil e até 200 mil habitantes;

- 10% - administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil habitantes; - 10% - administração direta ou indireta do estado;

- 10% - entidades privadas sem fins lucrativos.

Artigo 4º - Serão inabilitadas as solicitações enquadradas nas situações abaixo:

I. Tomadores com contratos em vigência, no âmbito do CBH-MP, assinados até 31-12-2018, independentemente da situação do contrato;

II. Solicitações não enquadradas no Programa de Investimento do Comitê, conforme Artigo 8º desta Deliberação;

III. Solicitações com valores em desacordo com os máximos e mínimos definidos por essa deliberação;

IV. Tomadores com inadimplência perante o Fehidro e Pessoas Jurídicas incluídas no Cadin Estadual;

V. Tomadores de Municípios que não possuem micromedição, em no mínimo 90% de seus sistemas (exceto para solicitações de instalação de micromedidores);

VI. Tomadores inadimplentes com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no âmbito da UGRHI-17;

VII. Solicitações com qualquer um dos documentos, listados nos Anexos desta Deliberação, ausentes, desatualizados e/ou não assinados pelo representante legal.

Parágrafo único - Na verificação da situação de adimplência junto ao Fehidro e ao DAAE (Cobrança de Recursos Hídricos) as pendências de entidades da Administração Municipal, mesmo com CNPJ diferente, serão atribuídas à Administração Municipal.

Artigo 5º - Observado o MPO do Fehidro, o CBH-MP, executando projetos regionais cuja demanda seja induzida do Comitê, não serão destinados recursos do Fehidro para:

I. Aquisição de equipamentos para coleta e disposição de resíduos sólidos;

II. Caminhões e veículos automotores de quaisquer naturezas;

III. Redes coletoras de esgoto;

IV. Linhas telefônicas;

V. Edificações para sede de entidades, centros de pesquisa ou escritórios de modo geral;

VI. Guias, Sarjetas e Travessias (pontes);

VII. Canalizações Fechadas de Rios e Córregos;

VIII. Projetos não Estruturais que visem somente o levantamento de dados para o estudo da viabilidade e/ou implantação de um Empreendimento Estrutural, exceto Plano Diretor de Controle de Erosão Rural;

IX. Projetos relacionados à Coleta Seletiva.

Artigo 6º - As solicitações de recursos ao Fehidro 2021, além dos motivos elencados no artigo 4º desta Deliberação, no momento da análise pela CT-PAS, serão inabilitadas devido a:

I. Não atendimento das Diretrizes Gerais desta Deliberação;

II. Descumprimento de prazos e horários aprovados.

Parágrafo Único - Quando o projeto for inabilitado por qualquer um dos itens previstos no Artigo 1º e 4º, quaisquer que sejam os motivos que o justifique, não caberá apresentação de recurso.

Artigo 7º - Aprova os Anexos 1 a 3 desta Deliberação, para atendimento obrigatório por todas as entidades interessadas na tomada de recursos do Fehidro 2021 sendo:

I. Anexo 1 - Documentos Técnico Administrativos;

II. Anexo 2 - Certidões, Declarações e Licenças Ambientais;

III. Anexo 3 - Critérios de pontuação, para fins de hierarquização e seleção de investimentos.

Parágrafo Único – A versão atualizada do MPO – Manual de Procedimentos Operacionais do Fehidro, com os seus Anexos (I a XX), está disponível no site do Fehidro: <http://fehidro.saesp.br/>

Artigo 8º - Os recursos do Fehidro 2021 destinados ao CBH-MP devem ser aplicados conforme os limites máximos dos Programas de Investimento elencados na Tabela abaixo, excluindo os valores destinados a projetos regionais e educação ambiental:

Parágrafo 2º - Havendo empate no percentual dos pontos obtidos, serão aplicados, sucessivamente, até o desempate, os seguintes critérios:

I. A percentagem da contrapartida oferecida;

II. Município melhor posicionado no ranqueamento do Programa Município VerdeAzul (apenas para Municípios);

Parágrafo 3º - O Comitê, com base em proposta da CT-PAS, poderá indicar, no mesmo PDC, projetos por demanda induzida para a utilização do referido saldo de recursos;

Parágrafo 4º - Os projetos pontuados que não forem atendidos por insuficiência de recursos comporão a Carteira de Projetos 2021, ordenados de forma decrescente pelo percentual obtido na hierarquização.

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
19 a 23 de abril	9h às 16h30	Protocolo das Solicitações com Todos Documentos dos Anexos 1 E 2 (De Acordo com a Natureza do Projeto)	DAAE/Marília
05 de maio	09h às 16h	Reuniões da CT-PAS Para Abertura dos Envelopes, Habilitação, Análise Técnica e Pontuação dos Projetos	DAAE/Marília
12 de maio	09h às 17h	Divulgação da Pontuação por Tomador	Secretaria
19 de maio	09h às 16h30	Prazo para Protocolar Solicitação de Revisão da Pontuação	DAAE/Marília
20 de maio	a definir	Reunião da CT-PAS Para Análise dos Pedidos de Revisão da Pontuação, Hierarquização e Avaliação das Licenças e Outorgas	DAAE/Marília
17 de junho	a definir	Reunião Plenária do CBH-MP Para Indicação dos Projetos	A Definir

Parágrafo único - Não serão aceitos documentos via Correio/E-mail, devendo os documentos serem protocolados, pessoalmente no protocolo do DAAE/Secretaria do CBH (DAAE/Marília) nos dias e horários estabelecidos no caput deste artigo.

Artigo 12 - A documentação para solicitação de recursos ao Fehidro 2021 deverá ser protocolada, pessoalmente no DAAE em Marília, de 19-04-2021 a 23-04-2021, das 9h às 16h30, de acordo com os procedimentos abaixo:

I. Todos Documentos listados nos Anexos 1 e 2 devem ser organizados em Uma Via, em envelope específico, Lacrado, sendo:

a. Os documentos devem estar encadernados com grampos "trilho" de dois furos;

b. As páginas devem ser organizadas de acordo com a ordem do Anexo 1;

c. Todas as páginas devem ser numeradas;

d. As páginas numeradas devem ser indicadas em um sumário;

e. Para fins de cadastro online, todos documentos (Anexos 1 e 2), devem ser apresentados em PDF (formato digital) gravado em um CD ou Pendrive.

II. Na parte externa do Envelope, obrigatoriamente, deverá constar "Ficha De Protocolo Para Apresentação De Projetos Fehidro", conforme Modelo II anexo a esta Deliberação.

Parágrafo 1º - As licenças, autorizações, outorgas e certidões definitivas devem ser protocoladas, juntamente com o restante da documentação, de 19-04-2021 a 23-04-2021, das 9h às 16h30, conforme definido no Artigo 11 desta deliberação.

Parágrafo 2º - Durante a semana de 19 a 23 de abril os projetos protocolados após 16h30 serão inabilitados.

Parágrafo 3º - Havendo necessidade de esclarecimentos sobre a proposta apresentada, a CT-PAS pode solicitar documentos que complementem ou ajudem no entendimento da proposta, bem como, a presença do responsável técnico pelo projeto em uma das reuniões de análise técnica.

Artigo 13 - A apresentação de licenças e autorizações da Cetesb e autorizações e outorgas do DAAE devem observar as orientações abaixo:

I. Obras de implantação e ampliação de sistemas de tratamento de esgoto exigem a apresentação de LP e LI da Cetesb e Autorização ou Outorga do DAAE;

II. Obras de implantação de sistema de disposição de resíduos sólidos exigem a apresentação de LP e LI da Cetesb e Autorização ou Outorga do DAAE;

III. Para empreendimentos (obras de qualquer natureza) que intervenham em Áreas de Preservação Permanente (APP), bem como empreendimentos que prevêem a supressão de vegetação, deverá ser entregue autorização ou aprovação da Cetesb;

IV. Quando não houver intervenção em APP, supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas, deve ser apresentada Declaração do Responsável Técnico do Projeto;

V. Para empreendimentos que demandem a utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como, empreendimentos que possam alterar o regime, a quantidade e a qualidade destes mesmos recursos deverá ser apresentada a Autorização para implantação do empreendimento ou Outorga do DAAE.

Tipo de Projeto / Obra
Licença, Autorização ou Aprovação
Autorização ou Outorga

Cetesb
DAAE

Implantação e ampliação de sistemas de tratamento de esgoto	SIM (*)	SIM
Implantação de sistema de disposição de resíduos sólidos	SIM (*)	SIM
Obras de contenção e recuperação de erosão em áreas rurais	SIM (**)	SIM
Obras de contenção e recuperação de erosão em área urbana e Peri urbana	SIM (**)	SIM
Execução de galerias de águas pluviais	SIM (**)	NÃO
Obras de intervenção direta em recurso hídrico (exemplos: canalizações abertas, captações, lançamentos, travessias e barramentos).	SIM (**)	SIM

(*) Quando couber (verificar enquadramento nos itens "I, II" deste Artigo)

(**) Quando couber (verificar enquadramento nos itens "III e IV" deste Artigo)

Artigo 14. Esta Deliberação fica referendada e aprovada após sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Deliberação Referendada e Aprovada na 34ª Reunião Extraordinária do CBH-AP

Esta Deliberação e seus anexos estão disponíveis de forma completa no site: <http://www.sigrf.sp.gov.br/cbhmh/deliberacoes>

Deliberação CBH-MP/220/2021 de 26-02-2021 - 1/5

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF-73, de 6-5-2021

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição de constituição do Conselho Consultivo Integrado das Áreas de Proteção Ambiental Estaduais Campos do Jordão e Sapucaí-Mirim/biênio 2021-2023

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal; Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-7-2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, as categorias de manejo e diretrizes para cada uma delas; e o Decreto Federal 4.340, de 22-8-2002 que as regulamentou;

Considerando o Decreto Estadual 20.956, de 3-6-1983, e a Lei Estadual 4.105, de 26-6-1984, que declaram área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Campos do Jordão;

Considerando o Decreto Estadual 43.285, de 3-7-1998, que declara área de proteção ambiental as áreas urbanas e rurais dos municípios de São Bento do Sapucaí e Santo Antônio do Pinhal - Área de Proteção Ambiental Sapucaí-Mirim;

Considerando a Resolução SMA-88, de 1º-9-2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo;

Resolve:

Artigo 1º - O Conselho Consultivo Integrado das Áreas de Proteção Ambiental Campos do Jordão e Sapucaí-Mirim será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 9 representantes do poder público e 9 representantes da sociedade civil, com respectivos suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo Integrado das Áreas de Proteção Ambiental Campos do Jordão e Sapucaí-Mirim para o biênio 2020-2022, se dará nos seguintes termos:

Artigo 10 - O interessado poderá solicitar a revisão da pontuação atribuída pela CT-PAS, devendo protocolar o documento, pessoalmente, no DAAE em Marília, na data estipulada, observando:

I. A revisão refere-se à argumentação sobre a pontuação atribuída pela Câmara Técnica, a partir dos critérios (Anexo 3);

II. A Câmara Técnica poderá solicitar documentação complementar para auxiliar o entendimento da argumentação;

III. Não poderão ser substituídos documentos apresentados.

Artigo 11 - Fica estabelecido o seguinte cronograma para apresentação de solicitação de recursos ao Fehidro 2021:

a) 1 representante de Organizações Não Governamentais (ONGs) Ambientalistas;
b) 1 representante do Setor Privado ligado a Atividades Turísticas, Econômicas e Ambientais;
c) 1 representante de Cooperativas, Sindicatos e Trabalhadores da Região;
d) 1 representante de Cooperativas, Associações e Profissionais ligados ao Ecoturismo;
e) 1 representante de Instituições de Ensino e Pesquisa;
f) 1 representante de Associações de Moradores de Campos do Jordão;
g) 1 representante de Associações de Moradores de São Bento do Sapucaí;
h) 1 representante de Associações de Moradores de Santo Antônio do Pinhal;
i) 1 representante das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região das Áreas de Proteção Ambiental Campos do Jordão e Sapucaí-Mirim.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA-88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: apascj.sm@fflorestal.sp.gov.br

Áreas de Proteção Ambiental Campos do Jordão e Sapucaí-Mirim

Ac Diego Lustre Gonçalves
Av. Pedro Paulo, s/nº - Horto Florestal
CEP 12460-000 - Campos do Jordão - SP

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: apascj.sm@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3663-1977 - (12) 99619-2199.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA-88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo das Áreas de Proteção Ambiental Campos do Jordão e Sapucaí-Mirim, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sites eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade civil habilitada que representem um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I - Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade, caso o tenha;

II - Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Diretora Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, Credencia, a empregada Rosana Maria de Macedo Borges, RG 6.829.676-9 - Reg. funcional 4229, como Agente Cetesb – Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas (credencial 1144).

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE-13, de 10-5-2021

Altera a Resolução PGE-27, de 19-11-2020, que trata da transação terminativa de litígios relacionados à dívida inscrita A Procuradora Geral do Estado,

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal 174, de 5-8-2020;

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos de transação e de conferir flexibilidade aos critérios de classificação do "rating", previstos na Lei Estadual 17.293/2020, com a finalidade de qualificar o atendimento às pessoas naturais, contemplar situações transitórias e excepcionalmente gravosas para devedores, nas quais se mostra necessário melhorar a arrecadação e a solução das dívidas inscritas;

PDC	sub-PDC	Ação	Descrição da Ação	Meta da Ação	Fonte de financiamento / Percentual de investimento	
					Compensação Financeira	Cobrança de Recursos Hídricos
PDC 1	1.2	A1.2.1	Elaboração de Planos municipais de controle de erosão rural	M.2 - Elaborar Planos de controle de erosão rural para os municípios da UGRHI-17 até 2027.	50 %	-
PDC 3	3.1	A.3.1.1	Melhorias e aumento da eficiência nos sistemas de esgotamento sanitários dos municípios da UGRHI-17	M.9 - Atingir até 2023 eficiência mínima de 80% das ETES nos municípios das UGRHI-17 e implantar soluções de saneamento urbano e rural em bairros rurais dos municípios da UGRHI-17	-	35,0 %
		A.3.1.2	Implantar soluções coletivas ou individuais para saneamento rural	-	50 %	-
	3.4	A.3.4.1	Implantar as ações previstas nos Planos municipais de controle de erosão rural e urbana dos municípios da UGRHI-17	M.11 - Financiar projetos de controle de erosão conforme descritos nos Plan		

Resolve:
Artigo 1º - Ficam alteradas as redações dos seguintes dispositivos da Resolução PGE-27, de 19-11-2020:
 I - o § 3º do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:
 "§ 3. O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário-Fiscal proporá ao Procurador Geral do Estado as hipóteses de transação por adesão, para extinção de dívidas inscritas, antes de serem implementadas, acompanhada de minuta de edital."
 II - o § 5º do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5. A transação que envolva apenas pagamento de dívida ativa, de proponente cuja dívida inscrita total atualizada seja de valor igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00, será realizada preferencialmente na forma do inciso I do caput, mesmo para os casos de adesão parcial, ficando autorizado o conhecimento de pedidos individuais somente quando o proponente não se enquadrar em edital de transação em vigor."
 III - o parágrafo único do artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para transação que envolva pessoa natural, ME, EPP ou MEI, os limites de que trata o caput para o valor total atualizado da dívida serão de 30% nos casos dos incisos I e II ou de 50% nos casos dos incisos III e IV."

Artigo 2º - Fica acrescido o § 7º ao artigo 6º da Resolução PGE-27, de 19-11-2020:

"§ 7º. Para atender a situações excepcionais, de forma a assegurar a cobrança do crédito inscrito em dívida ativa e viabilizar a superação transitória de crise econômico-financeira, que se mostre especialmente gravosa para devedores, o Procurador Geral do Estado poderá autorizar o Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal a aplicar critérios específicos para fins de apuração de rating, com duração provisória, circunstância em que poderão ser dispensados o recolhimento do percentual disposto no § 2º do artigo 14 e a apresentação de garantias."
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução PGE - 14, de 10-05-2021

Delega a atribuição de Administrador/PGE e designa Procuradores e Servidores para atuarem como Operadores Setoriais da PGE no CADIN Estadual

A Procuradoria Geral do Estado, à vista da previsão contida na Lei 12.799, de 11-01-2008, que criou o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, regulamentada pelo Decreto 53.455, de 19-09-2008, na Resolução SF 44, de 19-09-2008, e na Portaria CAF-G 36, de 03-10-2008,

Considerando a necessidade de atualizar e consolidar as delegações e designações efetuadas pela Resolução PGE 11, de 03-04-2018, e

Considerando a proposta formulada pelo Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, resolve:

Artigo 1º. Fica delegada aos Procuradores do Estado Renato Peixoto Piedade Bicudo, RG 14459640-4 e CPF 195206428-7; Elaine Vieira da Motta, RG 23.750.794 e CPF 245.504.798-92; Ana Cristina Venosa de Oliveira Lima, RG 10.152.673-8, CPF 136.466.348-12 e Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves, RG 11.144.777 e CPF 115.883.998-77, todos em exercício na Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei estadual 12.799, de 11-01-2008, a atribuição de "Administrador Setorial da Procuradoria Geral do Estado - Administrador/PGE" no Sistema Informatizado do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual.

Artigo 2º. Ficam designados como "Operadores Setoriais da Procuradoria Geral do Estado no CADIN Estadual - Operadores/PGE", com acesso nível I, para atualização e manutenção de dados no sistema, os Procuradores e Servidores abaixo indicados:

I - Subprocuradoria do Contencioso Tributário Fiscal:		
NOME	RG	CPF
Alessandro Rodrigues Junqueira	28.376.108-8	275.340.408-92
Cassiano Luiz Souza Moreira	MG11428715	052.771.996-08
Helio José Marsiglia Junior	148.045.978-08	21.816.272-8
Paulo David Cordoli	23.263.349-6	251.667.828-28
Thiago oliveira de matos	28.223.624-7	288.152.378-10
Alexandre Aboud	20.946.522-0	167.592.028-0
Daniel de Oliveira Pontes	20.280.789-7	121.291.457-01

II - Procuradoria da Dívida Ativa:

NOME	RG	CPF
Ana Cristina Venosa de Oliveira Lima	10.152.673-8	136.466.348-12
Alexandre Lucas Veltroni	12.402.546-8	025.953.888-43
Brice Sampaio Teles Fonteles	55.591.572-4	723.922.073-72
Eduardo José Fagundes	16.245.080-1	087.420.428-36
Edouardo do Vale Barbosa Filho	18.929.724-4	166.319.818-75
Fabio Silva Jacyntho	21.775.591-4	163.420.408-50
Juliana da Motta Salles	27.788.971-6	411.000.856-53
Silvia Maria Brandão Queiroz	15.584.335-7	088.175.348-38
Alisson Julian Rhems	5.589.424	064.331.279-08
Alvaro Feitosa da Silva Filho	6.214.820	088.542.074-05
Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto	56.455.497-2	334.147.908-23
Rubens Bonacoro Casal del Rey	2143240200-23	006867403-19
Dimitri Feo Machado de Carvalho Fernandes	14.834.838-MG	106.721.316-33
Camila Rocha Schwenc	11.814.026-7	157.332.288-14

III - Procuradoria Fiscal:

NOME	RG	CPF
Alicione Benedita de Lima	30.566.866-3	270.155.968-57
Ayilton Marcelo Barbosa da Silva	18.890.072	18.890.072
Carine Soares Ferraz	27.966.607-4	268.256.698-77
Daniilo Barth Pires	17.128.257	215.752.958-65
Eduardo Lima Macambrya	15.678.173-6	083.592.418-13
Eduardo Walsmyr Soares Carneiro	7.041.442	064.021.214-01
Elisa Vieira Lopez	11.354.065	051.829.776-46
Fábio Augusto Daher Montes	28.474.747-6	328.552.978-42
Fernanda Bittencourt Porchat de Assis	21.803.517-2	147.441.628-43
Geraldo Magela Reis e Souza	041.326.578-17	13.377.038
Janine Gomes Berger de Oliveira Macatrão	47.090.995-1	078.089.163-49
Leydslayne Israel Lacerda	8.506.389	050.005.926-89
Liete Badaró Accioli Piccazio	17.997.588-2	103.124.898-62
Maira Gabriela Avelar Vieira	11.602.208	066.021.516-06
Marcia da Rocha Bueno	12.100.452-1	948.853.118-39
Mariana Rosada Pantano	30.338.344-6	303.672.648-97
Monica Mayumi Eguchi Oliveira Souza	52.535.000-7	097.588.388-73
Paulo Alves Netto de Araújo	107.460.408-30	107.460.408-30
Paulo Gonçalves da Costa Junior	13.998.624-0	088.405.858-18
Rafael de Oliveira Rodrigues	32.113.325-0	290.729.708-29
Rebecca Corrêa Porto de Freitas	33.477.495-0	317.703.038-39
Rodrigo Cesar Falção Cunha Lima de Queiroz	3.243.525	072.164.624-75
Valeria Martinez da Gama	10.420.576-3	135.943.558-10
Valquiria Reis	17.715.399-4	099.889.438-90
Vladimir Aguiar de Souza	30.674.761-3	306.883.328-03
Talita Leixas Rangel	21130651-9	137938327-75

IV - Chefia Núcleo - Fazenda Autora:		
NOME	RG	CPF
Renata Capasso	21.396.510	146644588-727
Ana Paula de Sousa Lima Filomeno	10.2671.590-0	093.663.178-39
João Guilherme Simões Herrera	29.613.869-1	308.566.898-98

V - Núcleo Administrativo:

NOME	RG	CPF
Camila Gonçalves Cabral	MG-16.618.719	117.153.696-88
Carmen Sabrina Cochrane Santiago Viana	96002632076	625.151.603-87
Filipe Gadelha Diógenes Fortes	2.917.954	034.941.903-56
Iana Vidal Moraes Tibau Rigatieri	55.531.176-4	418.933.328-02
Daniele Cristina Moraes	33.286.434-0	301.375.838-42
Cristina Mendes Miranda de Azevedo	7.628.789	066.671.816-40
Débora Sakamoto Bidurin	28.499.475-3	220.723.518-12
Fernanda Lopes dos Santos	33.546.165-7	223.561.078-19
Debora Stipkovic Araújo	17407989-8	147329358-85
Michelle Manaia Sanjar	29.635.440-5	356.659.408-36

Sergio Maia	4.990.001	089.178.328-81
Valéria Luchiani Magalhães	12.762.762	120.252.528-89
Sumaya Raphael Muckdosse	25.786.207-9	263.539.268-47
Kelly Paulino Venâncio	21.947.973-2	173.275.068-88
Maria Izabel Alves de André	12.990.445-1	040.086.768-05
Silvia Vaz Domingues	7.876.328-9	074.827.078-75
Monica Hillebrand de Mori Bonfanti	16.418.024	096.977.548-29
José Thomas Perri	17.887.309	131.130.188-0
Rafael Souza de Barros	3894716	082.209.344-84
Renato Bernardi	14.326.049-2	137.203.368-83
Valéria Cristina Farias	20.131.062-4	108.343.478-06
Eduardo Roberto de Souza	25.396.877-X	251.308.888-39
Cleide Dantas da Silva	17.390.846-9	086.726.858-14
Jorge Vieira Pinto Junior	26.323.250-5	263.143.628-81
Fabiano Alvim Martins	30.359.364-7	290.401.768-25
Marcia Barros Cordeiro	23.165.727-4	143.881.508-51
William da Silva Lara	46.668.656-0	364.449.518-10
Sheila Ponciano do Nascimento Marclio da Silva	26.613.755-6	259.335.558-19
Mariana Fontes do Amaral	35.953.743-1	390.339.058-50
Juarez Sanfêlice Dias	16.828.936-2	130.826.798-38

VI - PR-01:		
NOME	RG	CPF
Alyne Basilio de Assis	MG-8.444.103	013.018.626-06
Caroline Ferraz Passos	26.628.159-X	212.815.508-84
Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini	33.998.222-6	267.864.288-78
Jorge Alberto Pupin	13.186.400	047.148.188-21
Luís Cláudio Ferreira Cantanhede	032.569.294-7	896.463.633-34

VII - PR-02:		
NOME	RG	CPF
Décio Benassi	17.598.183-5	058.200.748-82
Fabio Antonio Domingues	32.227.886-7	277.217.978-88
José Marcos Mendes Filho	28.744.343-7	066.108.288-90
Marcos Neves Veríssimo	24.543.379-X	220.200.698-22
Rogério Ramos Batista	16.817.341-4	091.533.948-01
Vivian Alves Carmichael	70.653.897-8	304.555.828-31

VIII - PR-03:		
NOME	RG	CPF
Bárbara Aragão Couto Neves dos Reis	020.729.837-3	117.162.377-18
Beatriz Coelho Farina	14.166.424-1	151.275.978-37
Elaine Alarcão Ribeiro	17.627.040	081.990.498-80
Laisa Arruda Mandu	28.976.138-4	268.782.478-02
Roseli Sebastiana Rodrigues	18.599.236-5	089.661.058-66

IX - PR-04:		
NOME	RG	CPF
Eduardo Maximiliano Vieira Nogueira	16.878.928	082.706.838-76
Fabiana Paiffer	22.568.839-6	197.439.118-39
Gislaíne Regina Franchon Marques	17.656.864-5	110.446.508-69
Jorge Pereira Vaz Junior	13.209.330	032.477.298-01
Marcelo Bulliani Bolzan	20.744.885	173.994.708-80
Marcelo Gaspar	14.932.661	099.155.388-80
Renata Barros Gretzitz Lessa	19.511.811-X	149.723.818-84

X - PR-05:		
NOME	RG	CPF
Cintia Cristina Silverio Santos	12.504.304	065.992.566-43
Daniela Yurie Ishibashi Cosimato	34.837.020-9	289.823.868-66
Glauco Farinholi Zafanello	25.453.666-9	218.884.498-02
Jivago Petrucci	22.340.096-8	120.612.768-65
Luciana Penteado Oliveira	23.934.420-0	262.494.318-88
Marcos Cesar Pavani Parolin	14.101.009-1	117.506.878-01
Maria Fernanda Silos Araújo Lancellotti	26.817.987-6	272.081.088-62
Mariana Rodrigues Gomes Moraes	22.822.562-5	128.265.878-62
Pablo Francisco dos Santos	26.211.0318-90	262.110.318-90
Paulo Guilherme Gorski de Queiroz	30.398.606-2	286.857.528-50
Priscila Aparecida Ravagnani	41.229.107-1	330.083.348-57
Rafael Issa Obeid	28.804.320-0	269.171.118-80
Roberto Yuzo Hayacida	17.236.183	069.580.708-01
Rogério Ferrari Ferreira	29.979.244-4	223.383.858-02
Tiago Leandro Gomes Estêcio	34.023.381-3	221.714.328-02

XI - PR-06:		
NOME	RG	CPF
Ana Paula Andrade Borges de Faria	19.185.507-8	149.215.928-02
Cristina Hiromi Sugimoto	25.442.261-5	258.482.198-26
Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues	27.069.548-5	212.538.268-69
Daniela D' Andrea Vaz Ferreira	20.404.259-8	159.952.988-28
Eduardo Bordini Novato	21.964.171-7	196.982.338-33
Eduardo Canizella Júnior	41.809.058-0	350.934.148-16
Elaine Cristina de Antonio Faria	30.955.253-9	337.892.228-10
Fabiana Mello Mulato	25.238.377-1	214.580.938-40
Hélia Rúbia Giglioli	14.909.448	138.798.598-17
João Fernando Ostini	14.834.010-6	135.920.628-08
Juliana Guedes Matos	40.839.127-3	226.108.158-83
Luciano Alves Rossato	24.872.521-X	178.691.278-33
Marcelo Felipe da Costa	44.032.033-1	312.400.338-18
Márcio Aparecido de Oliveira	11.138.348-1	078.894.548-30
Márcio Henrique Mendes da Silva	10.408.408-5	071.574.148-99
Marina Elisa Costa de Araújo	MG11.557.422	014.390.056-05
Olavo Augusto Vianna Alves Barbosa	23.858.288-7	181.085.678-74
Patrícia Ulson Zappa Lodi	23.655.698-8	153.465.548-40
Renata Danella Polli	44.054.693-X	337.789.088-20
Thiago Pucci Bego	22.625.166-4	152.736.328-70
Tiago Antonio Paulosso Anibal	28.554.390-8	320.351.508-33
Vanderlei Anibal Júnior	28.554.363-5	304.450.828-28
Bruna Luiza Paulino Thimóteo	49.126.800-2	402.872.268-32

XII - PR-07:		
NOME	RG	CPF
Carolina Quaggio Vieira	29.440.277-9	295.500.728-51
Gustavo Fernando Turini Berdugo	29.055.085-3	287.814.558-52
Patrícia Lourenço Dias Ferro Cabello	29.055.007-5	286.603.208-08
Nicole Ieno Fernandes	43.467.241-5	368.363.068-00
Paulo Sérgio Garcez Guimarães Novas	18.236.049-0	097.396.578-93

XIII - PR-08:		
NOME	RG	CPF
Oswaldir Francisco Caetano Castro	13.215.995	070.647.378-76
Valéria Bertazoni	16.930.856	136.711.528-00

XIV - PR-09:		
NOME	RG	CPF
Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva	18.820.915-3	069.734.228-02
Henrique Paupiet Neto	14.154.993-2	023.680.418-93
Márcio Luiz Lossila Gouveia Júnior	44.770.398-5	381.857.318-29
Tamer Vidotto de Sousa	18.816.901	141.261.428.78

XV - PR-10:		
NOME	RG	CPF
AUREO MANGOLIM	3.502.993-1 PR	574.125.378-20
JOSÉ MARIA ZANUOTO	20.376.589-8	153.817.988-14

XVI - PR-11:		
NOME	RG	CPF
Ignácia Tomi Shinomya de Castro	15.610.298-6	088.958.028-61
Renato Silveira Bueno Bianco	25.132.679-2	2